

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022**

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios

CD/22256.82042-00  
|||||

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 6º-B da Lei nº 8036, de 1990, introduzido pelo art. 14 da MPV 1.107/2022, a seguinte redação:

Art. 14. ....

"Art. 6º-B Caberá ao Conselho Curador regulamentar, acompanhar a execução e estabelecer as metas a serem alcançadas nas operações de microcrédito, além de subsidiar o Ministério do Trabalho e Previdência com estudos técnicos necessários ao seu aprimoramento operacional."

(NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

O novo art. 6º-B da Lei 8.036/1990 proposto pela MPV 1.107 atribui ao Ministério do Trabalho e Previdência competência para regulamentar, acompanhar a execução e estabelecer as metas a serem alcançadas nas operações de microcrédito, reduzindo o papel do Conselho Curador a subsidiar com estudos técnicos necessários ao aprimoramento operacional nas operações de microcrédito

Trata-se de competência que deve permanecer no âmbito do Conselho Curador do FGTS, ao qual cabe zelar pelo Fundo. A competência atribuída ao Ministério esvazia o CCFGTS, posto que lhe caberá estabelecer as metas a serem alcançadas, de que decorrerá o aporte de recursos do FGTS para essa política.

Assim, a presente emenda visa alterar a redação do dispositivo para reservar a competência do Conselho Curador do FGTS.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES - PT-MG**

Líder do PT



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222568204200>

\* C D 2 2 2 5 6 8 2 0 4 2 0 0 \*